



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TITÂNIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.093.813/0001-48, com sede na Avenida Isaac Póvoas, nº. 901, sala 201, Edifício Mirante do Coxim, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78005-340, **telefone: (65) 3315-2800, 99997-2818**, e-mail: juridico@titania.com.br, representada pelo seu procurador, Sr. **Amarildo Carlos da Silva**, brasileiro, portador(a) da CNH 00154672404 – DETRAN/MT, CPF: 453.102.031-68, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo nº SEMA-PRO- 2022/02456**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 80-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 020/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de serviço de link de dados do tipo Intranet (via Rede Virtual Privada) para atender a **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2022/SEMA-MT, e seus anexos, no Termo de Referência n.º. 002/STI/2022**, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

Página 1 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INTRANET (VIA REDE VIRTUAL PRIVADA), LINK CONCENTRADOR: 200 MBPS . CONFORME DETALHAMENTO E REGIÃO DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL/ANEXOS.	MN	24	1.000,00	24.000,00
2	SERVIÇO DE INTRANET (VIA REDE VIRTUAL PRIVADA) MPLS / SD-WAN. VELOCIDADE DO LINK: 10 MBPS . CONFORME DETALHAMENTO E REGIÃO DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL/ANEXOS. MENSAL	MN	120	600,00	72.000,00
3	INSTALAÇÃO DOS LINKS NAS UNIDADES E SEDE. CONFORME DETALHAMENTO E REGIÃO DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL/ANEXOS. SERVIÇO.	SV.	6	1.800,00	10.800,00
TOTAL					R\$ 106.800,00

2.1.1. Fornecimento de link de dados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses nas seguintes localidades:

- Item 1 - SEMA Sede
- Item 2 - Pq Mãe Bonifácia
- Item 2 - Pq Zé Boloflo
- Item 2 - Pq Massairo Okamura
- Item 2 - Depósito
- Item 2 - Batalhão Ambiental VG.
- Item 3 – Todas as localidades anteriores.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil, oitocentos reais)**, a serem pagos mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de serviço emitida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.4.1. DAS LOCALIDADES E VELOCIDADES DOS LINKS

Página 2 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Item	Localidades	Tipo	Velocidade do Link (Mbps)
1	SEMA Sede	Link Concentrador	200
2	Pq Mãe Bonifácia	MPLS / SD-WAN	10
3	Pq Zé Boloflo	MPLS / SD-WAN	10
4	Pq Massairo Okamura	MPLS / SD-WAN	10
5	Depósito	MPLS / SD-WAN	10
6	Batalhão Ambiental VG	MPLS / SD-WAN	10

2.4.2 Requisitos Gerais

2.4.2.1. Fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões, exceto o rack que será responsabilidade da **CONTRATANTE**;

2.4.2.2. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à **CONTRATADA** no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo, inundação, ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à **CONTRATADA**, devidamente comprovados mediante documento específico;

2.4.2.3. A conexão deve ficar ativa **24 horas por dia, 7 dias por semana**, garantindo que as regionais e parques fiquem conectados com a Sede da SEMA todo o tempo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

2.4.2.4. Os meios de comunicação entre as regionais e parques e a Sede da SEMA-MT podem ser de propriedade de terceiros, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir integralmente o tráfego seguro em todo o enlace, devendo ser criptografado se usar tecnologia SD-WAN; a sua integridade e disponibilidade dos dados trafegado e garantia das especificações de acordo com esse termo de referência e a qualidade do link. Ficando assim em acordo com as Resoluções nº 614/2013 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia) e 590/2012 (Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD), ambas expedidas pela ANATEL.

2.4.2.5. Fornecer a **CONTRATANTE** no mínimo um enlace para recebimento e transmissão dos dados de/para a Sede da SEMA-MT, denominado “Concentrador”. Por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões dedicadas remotas;

2.4.2.6. Fornecer as conexões dedicadas remotas e o Concentrador a **CONTRATANTE** obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos ou fibra óptica;

Página 3 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC20239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.4.2.7.** Não são permitidos acessos de última milha implementados por meio de rádio ou satélite;
- 2.4.2.8.** Executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;
- 2.4.2.9.** O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- 2.4.2.10.** Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado no **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**;
- 2.4.2.11.** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede;
- 2.4.2.12.** Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**;
- 2.4.2.13.** Entregar todas as conexões dedicadas devidamente interconectadas e interoperando com a rede local da **CONTRATANTE**;
- 2.4.2.14.** Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da **CONTRATANTE** sem a necessidade de operadores locais.

2.4.3. Garantia de Banda

- 2.4.3.1.** Deverá haver a **garantia de banda de 100%, disponíveis** tanto para download quanto para upload;
- 2.4.3.2.** O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas;
- 2.4.3.3.** Disponibilidade
- 2.4.3.3.1.** Os links deverão atender níveis de Acordo de Nível de Serviço (ANS).

2.4.4. Fornecimento de insumos

- 2.4.4.1.** Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados nas dependências da **CONTRATANTE**:
- 2.4.4.1.1.** Cabos e adaptadores;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 4 de 44



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.4.4.1.2.** Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- 2.4.4.1.3.** Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- 2.4.4.1.4.** Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica. As conexões da rede LAN serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 2.4.4.1.5.** Se for necessário para a interligação com o switch LAN da **CONTRATANTE**, deve ser fornecido modem (convencional, óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente da **CONTRATANTE**. Este equipamento deve operar em 110/220V.

2.4.4.2. Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):

- 2.4.4.2.1.** Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória, ele deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.4.4.2.2.** Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

- a) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
- b) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da **CONTRATANTE**;
- c) Permissão para a configuração de “traps” por parte da **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;
- d) Suporte a MIB-II e RMON;
- e) Suporte a classificação de tráfego;
- f) Se for utilizado a tecnologia SD-WAN, o tráfego seguro vpn ipsec deverá ter no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);
- g) Acesso à leitura de configuração por parte da **CONTRATANTE**, através de “usuário” e “senha” específicos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- h) Deve suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;
- i) O concentrador deverá ter pelo menos 2 (duas) interfaces LAN 100BaseTX/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local; e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;
- j) As interfaces para as conexões dedicadas remotas deverão possuir no mínimo de 1 (uma) interface 100BaseTX para interconexão com o ambiente de rede local; e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;
- k) Deve operar em 110/220V;

Página 5 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

l) Deve prover o serviço de DHCP para a rede interna da **CONTRATANTE**, os dados de configuração serão fornecidos pela equipe técnica da Contratante.

2.4.5. Serviços de Intranet Localidades

2.4.5.1. Requisitos Gerais dos Serviços de Intranet

2.4.5.1.1. Implementar os links considerando a velocidade do Concentrador e demais conexões dedicadas remotas conforme as tabelas constantes no **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**;

2.4.5.1.2. Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas no Concentrador e nas conexões dedicadas remotas solicitadas;

2.4.5.1.3. Entregar todas as conexões dedicadas devidamente conectadas e interoperando com o concentrador da sede;

2.4.5.1.4. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da **CONTRATANTE** sem a necessidade de operadores locais;

2.4.5.1.5. Garantir o roteamento das conexões dedicadas utilizando protocolo MPLS – Multiprotocol Label Switching ou via SD-WAN;

2.4.5.1.6. Com MPLS o roteamento entre as Unidades Externas para a internet deverá ser possível somente por meio de roteamento feito no equipamento instalado na Sede da SEMA-MT (Concentrador); com SD-WAN o roteamento para Internet poderá ser direto, desde que se tenha o de acordo da equipe técnica da Sema.

2.4.5.1.7. Para equipamentos MPLS operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:

2.4.5.1.7.1. RFC 3031: “Multiprotocol Label Switching Architecture”;

2.4.5.1.7.2. RFC 3032: “MPLS Label Stack Encoding”;

2.4.5.1.7.3. RFC 3270: “Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services”;

2.4.5.1.7.4. RFC 2474: “Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers”;

2.4.5.1.7.5. RFC 2475: “An Architecture for Differentiated Services”;

2.4.5.1.8. Para tráfego MPLS permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço:

2.4.5.1.8.1. Classe A - Tempo Real Voz: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;

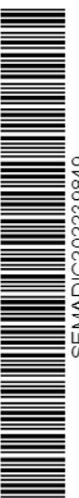
2.4.5.1.8.2. Classe B - Tempo Real Vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;

Página 6 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.5.1.8.3. Classe C - Dados Prioritários: aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. Sistema de Monitoramento da **CONTRATANTE** está alocado nesta classe;

2.4.5.1.8.4. Classe D - Dados Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos na rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas.

2.4.6. Instalação

2.4.6.1. Para a instalação do link Concentrador, a passagem de fiação interna (ligação entre ultimo poste externo da operadora ao rack de DIO do Datacenter da SEMA) é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4.6.1.1. No caso da **CONTRATADA** utilizar uma modalidade diferente da existente, será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio da SEMA-MT (postes, calhas, dutos, eletrocalhas, etc);

2.4.6.2. Para a instalação dos links remotos, onde houver infraestrutura de rede, ou seja, nos locais que contarem com cabeamento estruturado (tubulações próprias, patch panels e rack), a ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala onde ficarão os equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Nos locais onde a passagem de fiação interna for necessária, caberá a **CONTRATANTE** providenciá-la;

2.4.6.3. A **CONTRATADA** deverá conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica e de dados disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE**;

2.4.6.4. Planejar o horário de trabalho de instalação dos links dedicados conjuntamente com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;

2.4.6.5. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando--se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.4.7. Configuração

2.4.7.1. A **CONTRATADA** será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões dedicadas;

2.4.7.2. A equipe técnica da **CONTRATANTE** deverá definir o “range” de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local da SEMA-MT e das regionais e parques. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado. O detalhamento destes endereçamentos será encaminhado à **CONTRATADA** dentro do

Página 7 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

prazo estabelecido no respectivo Cronograma de Eventos constantes na Seção – DINÂMICA DE EXECUÇÃO do **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**;

2.4.7.3. O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) **CONTRATADA(s)** no “Concentrador” e nas demais conexões dedicadas remotas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

2.4.7.4. A saída de Internet das conexões dedicadas remotas deve ser o endereço do equipamento concentrador da SEMA-MT. Para tecnologia SD-WAN a saída de Internet poderá ser direta, desde que autorizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**;

2.4.7.5. Pode ser implementada topologia do tipo hub and spoke ou full mesh;

2.4.7.6. A classificação do tráfego deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela **CONTRATANTE**;

2.4.7.7. A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos roteadores CPE’s fornecidos pela **CONTRATADA**, descartando qualquer marcação prévia;

2.4.7.8. A especificação da classificação de tráfego de pacotes prioritários deverá ser entregue para a **CONTRATADA** durante a reunião de implantação do projeto;

2.4.7.9. A classificação pode ser alterada com aviso prévio da equipe técnica da **CONTRATANTE**, sendo que o pedido deve ser gerado com pelo menos 10 dias de antecedência da data solicitada para implementação.

2.4.8. Testes de funcionamento para aceite dos links instalados:

2.4.8.1. Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

2.4.8.2. Acesso à rede da SEMA-MT;

2.4.8.3. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

2.4.8.4. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

2.4.8.5. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**;

2.4.8.6. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a partir do recebimento da notificação. Caberá a **CONTRATANTE** dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

2.4.8.7. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

2.4.9. Serviços de alteração de velocidade, mudança de endereço e de desativação

Página 8 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.9.1 Serviços de alteração de velocidade:

2.4.9.1.1 Entende-se por “alteração de velocidade” a mudança de velocidade do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação;

2.4.9.1.2. A alteração de velocidade pode ser “para mais” ou “para menos”, ampliadas e/ou reduzidas, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

2.4.9.1.3. A escala de mudança de velocidade tem como parâmetro as seguintes velocidades:

2.4.9.1.4. Circuitos de Intranet Remotos (MPLS e/ou SD-WAN): 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20 e 50 Mbps;

2.4.9.1.5. Circuito de Intranet Concentrador (MPLS e/ou SD-WAN): 20, 50, 100 Mbps;

2.4.9.1.6. Realizar alteração de velocidade das conexões dedicadas em atendimento a solicitação efetivada pela **CONTRATANTE**;

2.4.9.1.7. Efetuar as alterações necessárias para que as conexões dedicadas operem na nova velocidade solicitada;

2.4.9.1.8. Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração de velocidade;

2.4.9.1.9. Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, e emitir os relatórios de testes em duas vias, devidamente assinados pelos executores e pelo responsável em cada local (Sede SEMA-MT, regionais ou parques).

2.4.9.2. Dos serviços de mudança de endereço

2.4.9.2.1. Em caso de mudança de endereço da unidade da **CONTRATANTE** onde existe link dedicado instalado, o link de acesso deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior do que **6 (seis) horas**. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para a **CONTRATANTE**;

2.4.9.2.2. Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica da **CONTRATANTE**;

2.4.9.2.3. Após análise de viabilidade técnica a **CONTRATADA** deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até **90 dias corridos** após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**;

2.4.9.2.4. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do link no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança.

2.4.9.3. Dos serviços de desativação

2.4.9.3.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica da **CONTRATANTE**;

Página 9 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMAC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.9.3.2 Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio.

2.4.10. Serviços De Manutenção

2.4.10.1 Condições gerais para prestação do serviço de manutenção:

2.4.10.1.1 Todos os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos (concentrador e conexões dedicadas remotas) devem ser efetuados desde o início até o final do contrato.

2.4.10.1.1.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um destes enlaces, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

2.4.10.1.2 O serviço de manutenção dos enlaces fornecidos (concentrador e conexões dedicadas remotas) deve garantir o funcionamento correto dos enlaces, e deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos empregados nestes enlaces e que são fornecidos pela **CONTRATADA**;

2.4.10.1.3 Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção;

2.4.10.1.4 Caberá a **CONTRATANTE** arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela **CONTRATADA** em virtude de vandalismo, inundação ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à **CONTRATADA**, devidamente comprovados mediante documento específico;

2.4.10.1.5 Garantir que os técnicos de suporte para os links dedicados tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da **CONTRATADA** que integram esta rede.

2.4.10.2. Requisitos do serviço de manutenção:

2.4.10.2.1. Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos;

2.4.10.2.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

2.4.10.2.3. O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos, e reparos nas instalações que apresentarem problemas;

2.4.10.2.4. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível.

Página 10 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.10.2.4.1. Caso seja necessário remover o equipamento, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

2.4.10.2.5. Permitir a **CONTRATANTE** efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da **CONTRATADA** por meio de telefone (0800), e/ou portal web e/ou e-mail, com fornecimento do protocolo do chamado;

2.4.10.2.6. A **CONTRATADA** deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos no **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**.

2.4.10.3. Tempo de reparo:

2.4.10.3.1 Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link será computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

2.4.10.3.2 O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da **CONTRATADA**;

2.4.10.3.3. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela **CONTRATANTE**, sendo necessária a identificação do responsável pelo fechamento do chamado.

Para soluções fora do horário comercial (segunda a sexta das 08:00hs às 18:00hs), em feriados ou se o local estiver fechado por qualquer motivo:

2.4.10.3.3.1. Caso o serviço esteja recuperado, a **CONTRATADA** poderá encerrar o chamado com a informação que não conseguiram contato com a **CONTRATANTE**

2.4.10.3.3.2. Se o serviço permanecer com problema, o chamado será mantido aberto e poderá a **CONTRATADA** descontar da medida do PNF o período de espera para acesso ao local da **CONTRATANTE**. No próximo dia útil deverá haver contato com a **CONTRATANTE** para verificar a possibilidade de continuidade no atendimento;

2.4.10.4. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido para o período de acordo com o ANS contratado, será tomado como base de desconto na parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nos protocolos ou abertura de chamados no sistema 0800 da contratada quando a queda do circuito foi causada por problemas da Contratada. As quedas dos circuitos e chamados devem estar disponíveis para conferência num portal web da **CONTRATADA**.

2.4.10.4.1 Apenas as falhas que forem causadas pela **CONTRATADA** serão contabilizadas para o ANS, tais como: interrupção do link de dados por rompimento físico do cabeamento, erros de configuração, falhas ou interrupções do serviço DHCP do CPE.

Página 11 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC20239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.10.5. As manutenções preventivas devem ser realizadas preferencialmente fora do horário comercial, devendo ter aviso prévio de cinco dias.

2.4.10.6. O portal web da **CONTRATADA** deverá constar monitoramento de todos os links contratados, registro de chamados, e gerar relatórios consolidados dos PNF, latência média e média de perda de pacotes por link contratado por fatura mensal para fins de fiscalização.

2.4.11. Serviço de gerência e monitoramento

2.4.11.1. Condições gerais para prestação do serviço de gerência e monitoramento:

2.4.11.1.1. A **CONTRATADA** deverá prover para todos os links, incluindo o Concentrador, serviços de gerência e monitoramento **24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, todos os meses durante a vigência do contrato;

2.4.11.1.2. Deverá haver atuação de forma proativa pela **CONTRATADA**, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando a própria contratada abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança;

2.4.11.1.2.1. O prazo para a falha e sua abertura proativa será de **2hs**. A **CONTRATANTE** também poderá abrir chamados se perceber alguma falha antes da abertura pela **CONTRATADA**.

2.4.11.1.3. Os serviços de monitoramento e abertura de chamados de forma proativa devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos enlaces, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados;

2.4.11.1.4 Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios de disponibilidade e estatísticas dos links contratados.

2.4.11.2. Monitoramento do CONTRATANTE

2.4.11.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime **24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, **todos os meses durante a vigência do contrato;**

2.4.11.2.2. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do **CONTRATANTE** para fins de aferição dos serviços prestados;

2.4.11.2.3. O Sistema de Monitoramento da **CONTRATANTE** fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, MRTG e CACTI, via protocolo SNMP, nos equipamentos da **CONTRATADA;**

Página 12 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.11.2.4 Os dados coletados nos equipamentos da **CONTRATADA**, pelo Sistema de Monitoramento da **CONTRATANTE**, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na aplicação dos ANS – Acordos de Nível de Serviços.

2.4.12 Requisitos gerais para os equipamentos appliances SD-WAN

2.4.12.1. Todos os equipamentos appliances, SD-WAN, a serem fornecidos para prover o link de intranet nas localidades remotas, deverão atender ao seguinte conjunto de requisitos:

2.4.12.1.1. Os equipamentos appliances SD-WAN destinam-se para uso nos Sites Remotos e Datacenter da **CONTRATANTE**;

2.4.12.1.2. A solução será composta pelo serviços de SD-WAN e Gerenciamento;

2.4.12.1.3. Todos os produtos que compõem a solução devem ser fornecidos com o devido licenciamento, incluindo garantia de atualização de software, de manutenção e de troca do hardware pelo período de vigência do Contrato estabelecido pelo Edital;

2.4.12.1.4. A solução SD-WAN deverá ser composta por dispositivos CPE SD-WAN (SD-WAN Appliances) e Console de Gerência Centralizada;

2.4.12.1.5 A instalação e configuração da solução ofertada é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como toda a conexão de cabos e demais necessidades envolvidas na solução entregue, incluindo a conexão entre os roteadores dos circuitos de dados;

2.4.12.1.6 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela disponibilização de racks ou bancadas para instalação (caso não disponha de espaço no rack) e da infraestrutura elétrica necessária, tais como régua e pontos de energia. A solução SD-WAN deverá ocupar no máximo 3Us (Rack units) em cada Site Remoto. Trata-se de uma conexão puramente camada 2. Deverá possuir estrutura apropriada para acondicionamento em armário de fiação (rack) de 19 polegadas ou fornecer prateleira de rack para qualquer equipamento fora desse padrão;

2.4.12.1.7 A solução de SD-WAN deverá ter capacidade para receber os acessos principais em portas do tipo WAN, padrão Ethernet RJ-45, dedicadas para este fim;

2.4.12.1.8 Os dispositivos CPE SD-WAN (SD-WAN Appliances) podem ser fornecidos em formato de equipamento físico dedicado ou appliance virtual compatível com processadores x86;

2.4.12.1.8.1 Em caso de oferta de appliance virtual, a solução deverá ser acompanhada do hardware x86 com os pré-requisitos necessários para atender as especificações de performance e interfaces de conectividade descritas no **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**;

2.4.12.1.9. O CPE SD-WAN deverá suportar a funcionalidade Intel DPDK para otimizar o desempenho;

2.4.12.1.10 O CPE SD-WAN deverá suportar vários links de acesso, como MPLS e Internet de banda larga;

2.4.12.1.11 Se houver necessidade de saída para a internet direta no ponto remoto (Internet Offload), a solução de SDWAN deve ser capaz de:

Página 13 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.4.12.1.11.1.** Aplicar proteção via Firewall com capacidade de controle por aplicação (camada 7);
- 2.4.12.1.11.2** Aplicar Filtro de conteúdo Web;
- 2.4.12.1.11.3** Aplicar IPS / IDS;
- 2.4.12.2.12.** A solução SD-WAN deverá simplificar a implantação de túneis criptografados de site para site;
- 2.4.12.2.13** A solução SD-WAN deverá implementar a PKI usando a autoridade de certificação (CA);
- 2.4.12.2.14** A solução SD-WAN deverá criar dinamicamente os túneis criptografados entre as localidades que possuam CPEs SD-WAN;
- 2.4.12.2.15** A solução SD-WAN deverá implementar túneis VPN IPSEC com capacidade de integração com equipamentos de outros fabricantes;
- 2.4.12.2.16.** O CPE SD-WAN deverá balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente;
- 2.4.12.2.17** A Solução SD-WAN deverá analisar o tráfego em tempo real e realizar o balanceamento dos pacotes de um mesmo fluxo entre múltiplos links simultaneamente em uma extremidade e realizar a reordenação dos pacotes desse mesmo fluxo no outro extremo;
- 2.4.12.2.18** Solução SD-WAN deve monitorar a latência, o jitter e o descarte de pacotes em cada um dos links individualmente;
- 2.4.12.2.19** A Solução SD-WAN deve realizar a redistribuição do balanceamento do tráfego entre os links de comunicação utilizados pelos CPEs, em caso de falhas nesses links, ou de acordo com as políticas de qualidade pré-definidas;
- 2.4.12.2.20** O CPE SD-WAN deverá possuir serviço de servidor DHCP;
- 2.4.12.2.21** O CPE SD-WAN deverá possuir serviço de DHCP relay;
- 2.4.12.2.22** O CPE SD-WAN deverá implementar rotas estáticas;
- 2.4.12.2.23** O CPE SD-WAN deverá implementar OSPF;
- 2.4.12.2.24** O CPE SD-WAN deverá implementar BGP;
- 2.4.12.2.25** Deve ser possível implementar o CPE SD-WAN em alta disponibilidade (pelo menos 2 appliances);
- 2.4.12.2.26** Deve ser possível implementar o CPE SD-WAN utilizando VRRP e realizar a recuperação de falhas através de um roteador compatível com esse protocolo;
- 2.4.12.2.27** Deverá suportar aplicativos hospedados em Data Center próprio e também aqueles consumidos como serviço na nuvem (Skype, O365, Dropbox, Zoom e etc);
- 2.4.12.2.28** A solução deverá garantir performance de aplicações que utilizam VPN nos sites remotos e serviços de nuvem (SaaS);
- 2.4.12.2.29** A solução deverá medir e reagir independentemente à condição de rede UNIDIRECIONALMENTE para todas as condições (Latência, Jitter, Perda, BW);

Página 14 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.12.2.30 A Solução deverá possuir mecanismo de QoS para proteger o tráfego de Internet quando tiver congestionamento nos Sites Remotos;

2.4.12.2.31 Deve ser possível criar políticas para a modelagem do tráfego definindo pelo menos os parâmetros:

2.4.12.2.31.1 IP de Origem;

2.4.12.2.31.2 VLAN de Origem;

2.4.12.2.31.3 IP de Destino;

2.4.12.2.31.4 Porta TCP/UDP de Origem;

2.4.12.2.31.5 Porta TCP/UDP de Destino;

2.4.12.2.31.6 URL de destino;

2.4.12.2.31.7 Aplicação de camada 7 utilizada (O365 Exchange, SAS, Dropbox, Box, Zoom e etc);

2.4.12.2.31.8 Agendamento e gerenciamento de filas;

2.4.12.2.31.9 Remarcação de DSCP;

2.4.12.2.31.10 Definição dos links utilizados em situação normal;

2.4.12.2.31.11 Definição dos links utilizados em caso de falha do(s) link(s) principais Traffic Shapping;

2.4.12.2.31.12 A solução deverá suportar convergência rápida de tráfego de um túnel ao outro sem perda de sessões TCP/UDP previamente estabelecidas;

2.4.12.2.32 O CPE SD-WAN poderá ser configurado utilizando perfis e políticas de segurança atribuídos de forma dinâmica;

2.4.12.2.33 O CPE SD-WAN deverá possuir serviço de Firewall Stateful;

2.4.12.2.34 A solução SD-WAN deverá fornecer criptografia AES de 128 bits ou AES de 256 bits em sua VPN;

2.4.12.2.35 A solução deve incluir PKI integrada para emissão automática de certificados digitais utilizados durante autenticação dos túneis VPN;

2.4.12.2.36 A solução deve permitir a inserção automática de serviços de segurança de nuvem. Ou seja com interceptação de tráfego por aplicação e envio à diferentes fornecedores de serviços de segurança em nuvem;

2.4.12.2.37 A solução deve suportar VPNs do tipo Hub Spoke;

2.4.12.2.38 Deverá ter incluídos com o dispositivo o suporte para montagem em rack;

2.4.12.2.39 Deverá ter incluídos com o dispositivo o suporte de montagem na parede;

2.4.12.2.40 A plataforma deverá ter LEDs de estado de link em todas as interfaces propostas;

2.4.12.2.41 A Solução SD-WAN deverá possuir gerência centralizada de toda a solução;

2.4.12.2.41.1 O orquestrador poderá ser servidor dedicado ou virtualizado, usando um VM;

2.4.12.2.41.2 Poderá ser hospedado no Data Center do fornecedor da SD-WAN ou datacenter da contratante;

Página 15 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC20239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.4.12.2.41.3** Poderá ser hospedado em nuvem de terceiros;
- 2.4.12.2.41.4** Poderá ser multi-tenant;
- 2.4.12.2.41.5** O sistema deverá suportar contas de usuário/senha estáticas;
- 2.4.12.2.41.6** O sistema deverá suportar o método de autenticação externo usuário/conta do servidor Radius;
- 2.4.12.2.41.7** Todo o provisionamento de serviços deverá ser feito via GUI no sistema de gerenciamento;
- 2.4.12.2.41.8** Todas as alterações de configuração deverão ser registradas e arquivadas para fins de auditoria;
- 2.4.12.2.41.9** A console de Gerência deverá informar o status UP/DOWN/SPEED das interfaces LAN e WAN;
- 2.4.12.2.41.10** A console de Gerência deverá informar o status ACESSÍVEL/INACESSÍVEL/CONFIGURATION SYNC/ TUNNELS UP/ TUNNELS DOWN de cada CPE SD-WAN;
- 2.4.12.2.41.11** Deverá permitir que todos os alarmes e eventos sejam registrados na console de Gerência;
- 2.4.12.2.41.12** A Gerência SD-WAN deverá enviar mensagens syslog referentes aos CPEs SD-WAN para um servidor syslog externo;
- 2.4.12.2.42** O CPE SD-WAN deverá suportar SNMP;
- 2.4.12.2.43** A solução SD-WAN deverá realizar medições de "Latência"/"Jitter"/"Descarte de Pacotes" para cada destino em cada uma das interfaces dos CPEs SD-WAN;
- 2.4.12.2.44** A Solução SD-WAN deverá executar medições de "Latência"/"Jitter"/"Descarte de Pacotes" para cada Classe de COS configurada;
- 2.4.12.2.45** As medições de "Latência"/"Jitter"/"Descarte de Pacotes" e as estatísticas de interface deverão ser coletadas de cada CPE SD-WAN;
- 2.4.12.2.46** As medições de "Latência"/"Jitter"/"Descarte de Pacotes" deverão ser visíveis na GUI da Gerência SD-WAN;
- 2.4.12.2.47** Possuir os contadores de estatísticas de LAN e WAN dos CPEs SD-WAN (bits RX/TX, entrada/saída de pacotes, descartes de pacotes e erros);
- 2.4.12.2.48** A solução SD-WAN deverá ter a capacidade para medir os fluxos de aplicativos;
- 2.4.12.2.49** Os resultados de desempenho de link e aplicativo deverão ser visualizados em forma de gráfico a partir da GUI de Gerência SD-WAN;
- 2.4.12.2.50** A solução SD-WAN deverá suportar exportação de registros Netflow / IPFIX baseada em padrões;
- 2.4.12.2.51** Deverá possuir provisionamento do Zero Touch que deverá funcionar de tal forma que um CPE SD-WAN seja enviado diretamente do fornecedor de SD-WAN para uma instalação do cliente sem a necessidade de configuração prévia do CPE SD-WAN.
- 2.4.12.2.52** A solução SD-WAN deverá ter a flexibilidade para ser gerenciada pela CONTRATADA por meio de Portal Web;

Página 16 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, **ou enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**;

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Página 17 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

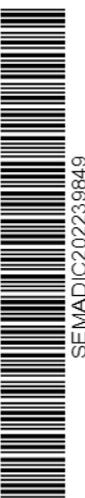
3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento do objeto;

Página 18 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato, ou que porventura não tenha sido prevista no **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**, bem como no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2022/SEMA/MT e seus anexos**;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. DA GARANTIA DO OBJETO

Página 19 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.1.1. Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis;

4.1.2. Durante a vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela **CONTRATADA**, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução;

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do Help Desk. Caso a **CONTRATADA** tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela **CONTRATADA**;

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá informar a senha de acesso com privilégios de leitura da configuração de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados, após o aceite da instalação. Fica a cargo da **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE** as senhas de acesso com privilégios apenas de leitura para coleta de dados via protocolo SNMP pelo o Sistema de Monitoramento da **CONTRATANTE**;

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência;

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador;

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias;

4.1.8. Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema;

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um serviço de Help Desk com no mínimo:

4.1.9.1. Um número de telefone para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados;

4.1.9.2. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk;

Página 20 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC20239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.1.9.3. As ligações para o Help Desk deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo Help Desk da **CONTRATADA**, inclusive de acessos e equipamentos sublocados;

4.1.10. A **CONTRATADA** disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:

4.1.10.1. Abrangência do projeto;

4.1.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

4.1.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

4.1.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

4.1.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

4.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o total da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

4.2.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.2.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução identificado ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.2.4. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

Página 21 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.2.5. Fiança bancária;

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

4.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 339040
Fonte de Recurso: 195, 240, 395, 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

Página 22 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.1.1. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindirará o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

Página 23 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.3. Do reajuste

6.3.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, acumulado em 12 (doze) meses;

6.3.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.3.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e seus anexos e Termo de Referência nº 002/STI/2022**;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização exercida na entrega dos produtos/serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 24 de 44



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues, após emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, conforme cronograma de execução, pela **CONTRATADA**;

7.4.2. Os produtos/serviços serão entregues em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, **horário das 08:00 às 16:00 horas**.

7.4.3. LOCAL/ENDEREÇO DE ENTREGA:

Localidades	Endereço	Bairro	Coordenadas Geográficas (latitude/longitude)
SEDE	PALÁCIO PAIAGUÁS, RUA C, CEP-78049-913	CPA	15°34'16.6"S 56°04'32.4"W
PARQUE MÃE BONIFÁCIA	AV. MIGUEL SUTIL, PARQUE MÃE BONIFÁCIA	DUQUE DE CAXIAS	15°34'52.5"S 56°06'26.5"W
PARQUE MASSAIRO OKAMURA	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, S/N	MORADA DO OURO	15°33'52.8"S 56°03'50.8"W
PARQUE ZÉ BOLO FLO	RUA ADAUTO BOTELHO, S/N	COXIPÓ DA PONTE	15°37'57.0"S 56°03'30.5"W
DEPÓSITO SEMA	RUA AYRTON SENNA, S/N, Ao lado do centro de Abastecimento	DISTRITO INDUSTRIAL	15°39'43.2"S 55°58'29.3"W
BPM PROTEÇÃO AMBIENTAL - VARZEA GRANDE	AV. A (JD. MUNDO NOVO) 1191, Varzea Grande	JARDIM ELDORADO	15°38'51"S 56°10'59"W

7.5. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.5.1. Após o recebimento provisório, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **10 (dez) dias**;

7.6. DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

7.6.1. A Dinâmica de Execução seguirá as regras de negócio contidas nos Cronogramas de Eventos desta seção.

7.6.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e prazos descritos a seguir:

7.6.2.1. Cronograma de Eventos de Implantação (prazos em dias corridos):

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 25 de 44



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Data	Evento
Dia D	Emissão da Ordem de serviço pela SEMA-MT à licitante vencedora.
D + 5 dias	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser de comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 5 dias a partir da última.
D + 15 Dias	Entrega do Cronograma de Implantação a SEMA-MT, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.
D + 20 Dias	Aprovação do cronograma. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes e reapresentação documentação. A versão definitiva do Cronograma de Implantação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.
D + 170 Dias	Conclusão de instalação e configuração dos links, formado por: Concentrador; 100% de todas as conexões dedicadas remotas, sendo a sequência de instalação e configuração a ser definida em comum acordo entre CONTRATADA CONTRATANTE;
D + 185 Dias	Aceite Final.

7.6.2.2. Cronograma de Eventos de Alteração de velocidade

Data	Evento
DIA Z	Solicitação formal de alteração de velocidade encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA .
Z+45 DIAS	Alteração da velocidade efetivada.

7.6.2.2.1. Para alteração de velocidade dos links instalados a **CONTRATADA** poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada do link na velocidade em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente do local.

7.6.2.3. Cronograma de Eventos de Desinstalação/Desativação

Data	Evento
Dia W	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA .
Dia W +30 dias	Prazo para recolhimento dos equipamentos.

7.6.2.3.1. O link dedicado será considerado desativado na data da solicitação formal (Dia W), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços. Essa mesma data (Dia W) será considerada para fins de suspensão do pagamento.

7.6.2.4. Prazo para Mudança de Endereço

Data	Evento
DIA K	Solicitação formal de mudança de endereço do link encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA
K + 90 dias	Mudança de endereço do link dedicado efetivada.

Página 26 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMAC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.6.2.4.1. A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 90 dias mediante o agendamento com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.6.3. Antecipação e postergação de eventos:

7.6.3.1. Em caso de antecipação de eventos constantes nos cronogramas, os eventos subsequentes serão igualmente antecipados;

7.6.3.2. O percentual de conexões dedicadas instaladas em cada grupo pode ser alterado desde que se esteja adiantando estas instalações. Caso se adiante estas instalações os grupos subsequentes poderão ter um percentual menor;

7.6.3.3. Em casos específicos, mediante justificativa da **CONTRATADA** entregue a **CONTRATANTE** antes de findar o prazo inicial, os prazos acordados nos itens acima poderão ser estendidos/prorrogados por igual período.

7.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

7.7.1. ANS Execução do objeto

Ação	Descrição	Medidas corretivas
Execução do objeto	Até 01 (um) dia de atraso referente aos prazos da Dinâmica de Execução do Termo de Referência.	Advertência.
	Superior a 01 (um) dia e inferior a 03 (três) dias de atraso referente aos prazos da Dinâmica de Execução do Termo de Referência.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do Circuito.
	A partir de 03 (três) dias de atraso referente aos prazos da Dinâmica de Execução do Termo de Referência.	Glosa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total mensal do circuito.
Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Glosa de 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, contada a partir da terceira eventualidade, sobre o valor total mensal do Contrato.	
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	Glosa de 0,3% (três décimo por cento) por ocorrência, sobre o valor total mensal do Contrato.	

7.8. Disponibilidade:

7.8.1. Para cada link, a partir da data do respectivo aceite de instalação, será realizado cálculo mensal do Índice de disponibilidade, conforme a seguir:

Página 27 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Cálculo Índice de Disponibilidade	Descrição
$ID = \frac{(TDP - PNF)}{TDP} * 100$	ID = Índice de disponibilidade; TDP = Tempo de disponibilidade prevista do link; PNF = Período de não funcionamento do link

7.8.1.1. PNF - Período de não funcionamento do link é o tempo total, em minutos, que o link esteve inoperante durante o respectivo mês, obtido por meio de relatórios gerenciais do Sistema de Monitoramento da **CONTRATADA**;

7.8.1.2. TDP - Tempo de disponibilidade prevista do link é o tempo total mínimo, em minutos, que o link deve estar operante durante o respectivo mês;

7.8.2. Com base no ID - Índice de disponibilidade, será calculada a DIFANS Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado, conforme a seguir:

Cálculo DIFANS	Descrição
$DIFANS = MC - ID$	DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado; ID = Índice de disponibilidade; MC = Meta a cumprir

7.8.2.1. MC - Meta a cumprir é o percentual mínimo de disponibilidade que o link deve estar operante durante o respectivo mês, considerando o ANS e o tipo de acesso do link, conforme a seguir:

ANS	Tipo de Acesso	MC %
N01	Link Intranet concentrador	99,7
N02	Links Intranet remotos	99,4

7.8.3. Com base no DIFANS - Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado, será definido o desconto a ser aplicado sobre o valor mensal do respectivo link, conforme a seguir:

Faixas de Diferença %	Desconto %
$0 < DIFANS \leq 0,5$	5
$0,5 < DIFANS \leq 1,5$	10
$1,5 < DIFANS \leq 3,0$	15
$3,0 < DIFANS \leq 6,0$	20
$6,0 < DIFANS \leq 10,0$	25





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

DIFANS > 10,0	será computado 2,5 vezes o valor do DIFANS, limitado a 100%
---------------	---

7.8.3.1. Quando houver incidência de desconto, o mesmo será aplicado no mês seguinte à ocorrência;

7.8.3.2. Será aplicada multa de 1,0% sobre o valor mensal referente ao link, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo);

7.8.3.3. Não serão considerados os tempos de parada do(s) link(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da **CONTRATANTE**, manutenções programadas e motivos de força maior;

7.9. ANS N06 – Qualidade

7.9.1. Para cada link, a partir da data do respectivo aceite de instalação, serão monitorados mensalmente parâmetros de qualidade referentes à operação do link;

7.9.2. Para apuração da qualidade, serão considerados pela **CONTRATANTE** os seguintes indicadores, a serem obtidos por meio de relatórios gerenciais do Sistema de Monitoramento da **CONTRATADA**:

7.9.2.1. O tempo médio mensal de resposta dos pacotes TCP/IP e/ou ICMP/IP (tempo de latência) entre uma conexão dedicada e seu respectivo concentrador deverá ser de no máximo **100ms, exceto para os links de Confresa e Juína que poderá ser de no máximo 150ms. Para o cálculo da média mensal do tempo de latência deverá ser considerado apenas o horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira das 7:30hs às 17:30hs;**

7.9.2.2. A taxa média mensal de perda de pacotes permitida (relação entre e o total de pacotes enviados e a quantidade de pacotes recebidos com erro) entre o concentrador e o CPE da unidade deverá ser de 2%.

7.9.3. Observada a média mensal de latência definida no item 7.9.2.1 e/ou perda de pacotes acima de 2% será aplicado desconto sobre o valor mensal do respectivo link, conforme a seguir:

Todos os links, exceto Confresa e Juína	
Ocorrência	Desconto %
100ms < Latência ≤ 150ms e/ou 2% < taxa perda de pacotes ≤ de 4%	3

Página 29 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

150ms < Latência ≤ 200ms e/ou 4% < taxa perda de pacotes ≤ de 6%	6
200ms < Latência ≤ 250ms e/ou 6% < taxa perda de pacotes ≤ de 8%	10
Latência acima de 250ms e/ou Taxa Perda de pacotes acima de 8%	15

7.9.4. Quando houver incidência de desconto, ele será aplicado no mês seguinte à ocorrência;

7.9.5. Será aplicada multa de 1,0% sobre o valor mensal referente ao link, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo) ;

7.9.6. Não serão considerados os tempos de parada do(s) link(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências do CONTRATANTE, manutenções programadas e motivos de força maior.

7.10. Aplicação de Penalidades

7.10.1. É garantido à **CONTRATADA** o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviço, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias;

7.10.2. As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço;

7.10.3. As penalidades deste item não excluem, nem alteram as especificadas nas Sanções Administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

Página 30 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços contratados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- c) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre situações irregulares, estabelecendo prazo para correção;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação pertinente.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por representantes designados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal, conforme Cláusula Décima Quinta – Das Assinaturas, deste Termo, bem como receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**;

9.2. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

9.3. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações do **Termo de Referência nº. 002/STI/2022**, devendo cumprir todos os prazos estabelecidos;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 31 de 44



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

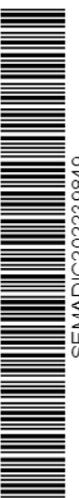
- 9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 9.6. Indicar formalmente à fiscalização, após a assinatura do contrato, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;
- 9.8. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando a **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 9.10. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;
- 9.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;
- 9.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

Página 32 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.15. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, de acordo com a necessidade desta, a partir da solicitação do gestor do contrato;

9.16. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com o contratado, as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.17. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** decorrente de vício ou avaria na qualidade do produto fornecido ou serviço prestado;

9.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.19. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, bem como, qualquer anormalidade de caráter urgente, devendo prestar todos os esclarecimentos julgados necessários à **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas**;

9.20. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1.993 e alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 e toda legislação aplicável;

Página 33 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.22. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.23. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.23.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.23.2. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

9.23.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.23.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.23.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.23.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.23.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Página 34 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por representante/fiscal (is) designado (s) pela **CONTRATANTE**, que deverá notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 10.3.** Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 10.4.** Receber o objeto de acordo com as disposições do **Termo de Referência nº. 002/STI/2022, Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2022/SEMA-MT e seus anexos**, bem como deste contrato;
- 10.5.** Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.7.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, quando necessário;
- 10.8.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados, devendo ainda promover os pagamentos dentro dos prazos, processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, conforme as legislações vigentes;
- 10.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, devendo o fiscal solicitar a imediata correção e adoção das medidas saneadoras;
- 10.10.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.11.** Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na **CONTRATANTE**;
- 10.12.** Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Página 35 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.13. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratual, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.14. Verificar e atestar as faturas da **CONTRATADA**, efetuando o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A empresa **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso e será descredenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da

Página 36 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

13.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

13.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com o Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada da garantia contratual, ou do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso ou ainda cobrada judicialmente;

13.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste contrato;

Página 37 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer caso fortuito, força maior ou ainda fato superveniente justificável e aceito pela fiscalização, submetido à aprovação da autoridade competente da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

13.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e

Página 38 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Página 39 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

17.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

17.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.4.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** será permitida a subcontratação de 25% do objeto a ser licitado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela **CONTRATADA**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, em regime de responsabilidade solidária entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA**;

17.4.2. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de produtos, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

17.4.2.1. A **CONTRATADA** solicitará formalmente à **Superintendência de Tecnologia de Informação** da **CONTRATANTE** autorização para subcontratação de parte dos serviços, apresentando comprovação da regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

17.4.2.2. A **CONTRATADA** deverá no ato do pedido de subcontratação apresentar todos os documentos de qualificação solicitados no item 12 do **Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022/SEMA/MT**;

17.4.2.2.1. A documentação a ser exigida da **SUBCONTRATADA** deve ser equivalente à parcela de responsabilidade que ele assumirá no objeto contratual;

Página 40 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC20239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.4.2.3. A análise da autorização da subcontratação será feita pela área demandante.

17.4.2.4. Somente após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos;

17.4.2.5. Em até **30 (trinta) dias** da solicitação da **CONTRATADA**, esta será notificada por escrito pela **CONTRATANTE** referente à autorização ou não do pleito da subcontratação;

17.4.2.6. Em caso de efetivação da subcontratação de parte dos serviços contratados, o Fiscal do Contrato, deverá solicitar à **CONTRATADA** cópia do contrato de subcontratação, no qual deverá constar que a **CONTRATADA** principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da **SUBCONTRATADA**.

17.4.2.6.1. O Fiscal do Contrato ficará responsável por averiguar os percentuais executados pela **SUBCONTRATADA**.

17.4.3. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais **SUBCONTRATADAS**.

17.4.3.1 Todas as despesas em decorrência da subcontratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

17.4.4. As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**;

17.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

17.5.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Página 41 de 44

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

AMARILDO CARLOS DA SILVA:45310203168 Assinado de forma digital por AMARILDO CARLOS DA SILVA:45310203168 Data: 2022.09.27 15:33:25 -0400

Amarildo Carlos da Silva
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

FLAVIO ROGERIO SATIN Assinado de forma digital por FLAVIO ROGERIO SATIN INACIO:02913991939 Data: 2022.09.27 15:33:31 -0400

CPF:

CPF:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 42 de 44



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 04/10/2022 às 10:44:58 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 05/10/2022 às 08:38:20.
Documento Nº: 4664947-8282 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4664947-8282>



SEMADIC202239849

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.



SEMADIC202239849